



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 123/2011

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO  
BRASILEIRO DE COMBATE À CEGUEIRA - INBRACE**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

#### Artigo 1º -

Fica declarada como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 5.039, de 06 de setembro de 2007, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE COMBATE À CEGUEIRA - INBRACE** Entidade sem fins lucrativos, constituída no dia 23 de junho de 2008, apresentada e recepcionada pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 4460, lavrada nas Notas do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis – SP, registrado e microfilmado sob o nº 4460, com sua sede social na Avenida Otto Ribeiro nº 901, Centro, na cidade de Assis, com inscrição no INSC.CNPJ nº 10.174.351/0001-72.

#### Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Vereador - PSDB

AS COMISSÕES PERMANENTES

*Com. Justiça e Redação*  
*Obras e Serviços Públicos*

Câmara Municipal de Assis, 21 de 11 de 2011

*[Assinatura]*  
Chefe do Departamento do Legislativo

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.174.351/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/06/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO BRASILEIRO DE COMBATE A CEGUEIRA - INBRACE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO BRASILEIRO DE COMBATE A CEGUEIRA - INBRACE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV OTTO RIBEIRO</b>	NÚMERO <b>901</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>19.800-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ASSIS</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/06/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **21/10/2011** às **10:10:43** (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 123/2011**  
**PARECER Nº. 153/2011**

*"Declara de Utilidade Pública o  
INSTITUTO BRASILEIRO DE  
COMBATE À CEGUEIRA -  
INBRACE"*.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador RICARDO PINHEIRO SANTANA, o qual tem como objetivo básico, declarar de utilidade pública o INSTITUTO BRASILEIRO DE COMBATE À CEGUEIRA - INBRACE, que é uma Entidade sem fins lucrativos, constituída aos vinte e tres dias do mês de junho de 2.008, DEVIDAMENTE REGISTRADA JUNTO Cartório der Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Assis.

O Projeto de Lei atende aos ditames das Leis Municipais nº. 2.350/85 e 3.465/95, e 5.039 de 06 de setembro de 2007, que dispõem especificamente sobre a matéria, encontrando-se apensado ao Projeto de Lei, toda a documentação exigida e necessária para o seu reconhecimento como sendo de utilidade pública.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis,



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

combinado com o Artigo 52 da Lei Orgânica, exigirá o voto favorável da maioria simples nos termos regimentais, ou seja, metade e mais um dos votantes.

Portanto, estando do Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 22 de novembro de 2011.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico